DE REAL PROPERTY OF THE PROPER

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Aos cinco dias do mês de abril de 2019, autorizado pelo Processo na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2019, foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Ibertioga, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.094.839/0001-00, com sede à Rua Evaristo de Carvalho, nº. 56, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Francisco Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF nº653.797.568-91 e RG nº5.415.117SSP/SP residente e domiciliado em Ibertioga-MG e a Licitante Vencedora:

Empresa:	Endereço:	
MEGANICA CRAN DIEGEL EIDELL	DOD DD 465 DAIDDO CDOCOMO	
MECANICA GRAN DIESEL EIRELI	ROD. BR 265 – BAIRRO GROGOTO –	
CNPJ 32.493.915/0001-72	BARBACENA-MG – CEP:36.200-970	
	Representante: Natalia Oliveira Mendes	
	CPF:114.346.876-78	
	RG: MG-18411066	
	Endereço:Rua Julita Pires Bretas,71 apt 101 – B.	
	Santa Helena – Coronel Fabriciano-MG	

a saber:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para a eventual prestação de serviços mecânicos registrados abaixo, conforme especificação contida no **Anexo I Termo de Referência**, parte integrante deste edital.
- 1.2. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa(s).
- 1.3. **Apresentação**: O Município somente irá requisitar/adquirir o objeto licitado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.3. Nos termos do art. 15, § 4°, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto licitado podendo utilizar, para tanto, outros



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

- 2.4. Caso o Município opine por realizar licitação exclusiva para o objeto aqui registrado, será assegurado às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Município de Ibertioga, bem como seus Departamentos requisitantes e também outros Órgãos da esfera pública que desejarem aderir esta Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O Órgão público que desejar fazer adesão a está Ata de Registro de Preço, deverá encaminhar seu pedido ao Departamento de Licitação no endereço: Prédio da Prefeitura Municipal de Ibertioga, Rua do Evaristo de Carvalho, nº 56 Centro, Ibertioga-MG. Cep: 36.225-000, munida da seguinte documentação:
- 3.2.1. Ofício solicitando ao Exmo. Prefeito, solicitando a Adesão a este Registro de Preços constando as seguintes informações:
- a) Número da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;
- b) Constar o número do Processo de Licitação e do Pregão que se pretende aderir;
- c) Número do lote/item, bem como a quantidade que pretende aderir (vedado quantidade superior ao registrado na ata);
- d) horário de funcionamento do órgão, número telefônico, email e nome do responsável pela adesão (em caso de dúvida).
- 3.2.2. Encaminhar Ata de Posse ou outro instrumento equivalente da Autoridade Superior do órgão que pretende fazer a Adesão.
- 3.2.3. Declaração de que os preços registrados são vantajosos para adesão indicando os motivos.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados serão ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 004/2019, Registro de Preços nº 004/2019, conforme se registram abaixo:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1.	1.000	HORA	Serviços mecânicos em máquinas pesadas da marca Caterpillar, New Holland, JCB e trator Massey Ferguson. Sendo executado por mão de obra especializada, na realização de serviços corretivos especializados de parte elétrica, parte hidráulica, bombas injetoras, bicos injetores, caixa de transmissão, embuchamento do eixo, entre outros serviços de natureza especializada, exceto retifica e quando solicitado pelo Município, realizar serviços de manutenção preventiva ou corretiva considerados de natureza simples tais como: pequenos reparos. A empresa deverá possuir mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas adequados para realização dos serviços e rastreador eletrônico.	33,00	33.000,00



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2	1.800	Serviços mecânicos em veículos pesados da marca Mercedes Benz, Volkswagen e Iveco. Sendo executado por mão de obra especializada, na realização de serviços corretivos especializados de parte elétrica, parte hidráulica, bombas injetoras, bicos injetores, caixa de transmissão, hidráulico da caçamba caminhão basculante, embuchamento do eixo, serviços de mola entre outros serviços de natureza especializada, exceto retifica e quando solicitado pelo Município, realizar serviços de manutenção preventiva ou corretiva considerados de natureza simples tais como: pequenos reparos, troca cabo de embreagens, cabo de freios, maçanetas, entre outros de baixa complexidade. A empresa deverá possuir mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas adequados para realização dos serviços e rastreador eletrônico.	18,00	32.400,00
		realização dos serviços e rastreador eletrônico.		
Valor global			R\$ 65.400,00	

- 4.2. Na execução decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observados os preços registrados, as especificações exigidas na licitação e a validade da proposta apresentada pela detentora no Pregão Presencial nº 004/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. **Do equilíbrio econômico**: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra- contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 4.4- O pagamento do objeto será efetuado, prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, bem como da entrega e emissão da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.
- 4.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.6- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.7- Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, mão de obra, hospedagem e alimentação dos mecânicos, equipamentos e ferramentas, além de taxas, tributos, entre outros encargos.
- 4.8- Da nota fiscal deverá constar o n° da conta- corrente do licitante, banco, e n° . da agência para fins de pagamento.
- 4.9- Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA V-DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- A prestação de serviços deverá ser feita, **obrigatoriamente**, na cidade de Ibertioga, com todas as despesas pertinentes a prestação do serviço por conta da contratada e nos casos **excepcionais**, em



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que há necessidade de transportar o veículo/máquina até a oficina da contratada, o transporte/deslocamento ficará a cargo do Município, respeitadas as seguintes condições:

- a) quando a oficina contratada, <u>para manutenção de veículos e máquinas pesadas</u>, não estiver localizada em distância superior a 50km, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG;
- 5.2- As peças necessárias para manutenção ou reparo dos veículos e máquinas, deverão ser listas pela contratada e solicitadas para compra junto ao Município, que deverá requisitá-las, prioritariamente, em empresas licitadas com o Município de Ibertioga-MG, com especialidade para este tipo de venda.
- 5.3- Caso a contrata se equivoque ao solicitar erroneamente alguma peça, será de inteira responsabilidade da mesma arcar com o seu erro, assumindo toda a despesa pertinente a peça comprada em desacordo, podendo o Município descontar o valor na prestação do serviço devido ou exigir o ressarcimento de valores, se eventualmente à peça tiver valor superior ao serviço;
- 5.4- O prazo para início da prestação de serviços será de até 24 horas a contar da data de emissão da ordem de serviços;
- 5.5- Havendo qualquer imprevisto ou modificação quanto ao serviço solicitado esta deverá ser justificada e aceita pela administração.
- 5.6- O serviço será realizado por hora trabalhada, devendo a administração designar um funcionário para fiscalização e acompanhamento para cronometrar o tempo de execução dos trabalhos.
- 5.7- Não estarão inclusos na hora de trabalho as paralizações enquanto se aguarda a chegada de peças ou outras paralisações que interrompam a efetiva mão de obra, tais como: horário de almoço, horário de café e etc.
- 5.8- O Município de Ibertioga resguarda-se ao direito de contratar empresa especializada, através de licitação especifica, para execução de serviços não previstos neste edital ou, quando previstos neste instrumento, poderão ser executados, desde que respeitado o princípio da economicidade e o direito de preferência ao registrado quando houver condições de igualdade de preço/valor.
- 5.9. O serviço efetivamente prestado deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 5.10- Os serviços prestados serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:
- a) Se disser respeito má qualidade do serviço, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando a correção sem custos para o Município, em caso de recusa poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito ao tempo trabalhado, em que o prestador retarda a hora trabalhada a fim de levar vantagens, poderá a administração descontar no tempo de trabalhado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VI-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata de Registro de Preços abranger outro exercício as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:
- 6.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO DIREITOS DO MUNICÍPIO:

a) Modificar a presente Ata de Registro de Preços, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **DETENTORA**;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução desta Ata de Registro
- de Preços, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a qualquer tempo a execução do objeto.

7.2. SÃO DIREITOS DA DETENTORA:

- a) Ter preferência de contratação em caso de igualdade de condições, vista outra licitação exclusiva;
- b) Receber em dia pelo serviço executado sem restrição, conforme pactuado neste instrumento.

7.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Dar publicidade a esta Ata de Registro de Preços e demais atos pertinentes a este registro, em cumprimento a legislação vigente;
- b) Prestar informações e esclarecer dúvidas quando solicitadas pela Detentora;

7.4. SÃO OBRIGAÇÕES DA DENTETORA:

- a) Executar o serviço conforme pactuados neste Registro de Preços;
- b) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços;
- d) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 8.2- A **DETENTORA** que ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- 8.3- Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- 8.4.1- Advertência;
- 8.4.2- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 8.4.3- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 8.5.1- 5% sobre o valor total do item licitado em caso de retardamento do tempo de prestação do serviço a fim de obter vantagem;
- 8.5.2- 5% sobre o valor total do item licitado em caso de atraso na execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.5.3- 10% sobre o valor total da <u>Ata de Registro de Preços</u>, no caso de inadimplência superior a 05 (cinco) dias corridos ou causar a rescisão contratual sem justa causa;
- 8.5.4- 10% sobre o valor total da <u>Ata de Registro de Preços</u>, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar a Ata quando convocada pela Administração, com a proposta comercial ainda vigente;
- 85.5- O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 85.5.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação <u>perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Precos.</u>
- 8.5.7- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.5.8- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5.9- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O serviço objeto desta ata de Registro de Preços serão recebidos pelo Departamento requisitante, ficando ainda sob sua responsabilidade o acompanhamento quanto ao total cumprimento das obrigações pela detentora, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 10.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 004/2019 seus anexos, a proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.
- 11.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Município de Ibertioga, 05 de Abril de 2019.

Prefeito Municipal			
	Contratada		
Testemunhas:			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		